



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO - SEMARH-PI

Rua Odilon Araújo, 1035 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 9 9473-0984 - <http://www.semar.pi.gov.br>

PARECER TÉCNICO SOBRE O REGIME DE EMPREITADA ADOTADO

Os regimes de execução constituem a forma pela qual o objeto contratual será executado, conforme definido pela Administração Pública durante a fase de planejamento da contratação. No presente caso, a execução da obra ocorrerá de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo precedido de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, dentre os regimes de execução indireta, a empreitada por preço global, a empreitada por preço unitário, a tarefa e a empreitada integral.

Considerando as características do objeto, que consiste na recuperação da estrada vicinal na Unidade de Conservação Parque Estadual Cânion do Rio Poti, no trecho que liga o Hotel Nazareth Cânion Lodge Hotel ao Cânion do Rio Poti, no município de Buriti dos Montes – PI, conclui-se que o regime de execução por empreitada por preço unitário é o mais adequado para a presente contratação.

A adoção deste regime mostra-se compatível com a natureza dos serviços de infraestrutura viária, os quais, embora possuam quantitativos previamente estimados e definidos no Projeto Básico, podem sofrer variações decorrentes das condições efetivamente verificadas em campo durante a execução da obra.

Além disso, para garantir a adequada coordenação dos serviços, a observância do cronograma físico-financeiro e a uniformidade da execução, mostra-se recomendável que todos os serviços sejam executados por uma única empresa contratada.

A opção pelo regime de empreitada por preço unitário justifica-se, ainda, pelas seguintes características da contratação:

- a) Os serviços encontram-se definidos no Projeto Básico, porém os quantitativos efetivamente executados poderão sofrer variações decorrentes das condições verificadas durante a execução da obra;
- b) A execução da obra poderá demandar adequações quantitativas dos serviços previstos, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Os pagamentos serão realizados mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual;
- d) A remuneração da contratada ocorrerá mediante a multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos respectivos preços unitários contratados;
- e) O regime permite maior precisão na aferição dos serviços executados, proporcionando maior controle da execução física e financeira da obra;
- f) Os serviços previstos na planilha orçamentária serão executados conforme a necessidade efetivamente constatada em campo e devidamente validada pela fiscalização;
- g) Caso determinados quantitativos estimados não sejam integralmente executados, a Administração realizará o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados, assegurando economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos;
- h) O regime de empreitada por preço unitário é amplamente recomendado para obras de infraestrutura e recuperação viária em que os quantitativos podem sofrer variações decorrentes das condições reais encontradas durante a execução dos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário representa a solução mais adequada para a presente contratação, por proporcionar maior flexibilidade na execução, melhor controle dos quantitativos efetivamente realizados e maior segurança para a Administração Pública quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

(assinado e datado eletronicamente)
ANTONIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA
Engenheiro Civil - CREA/PI: 1901138089



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA - Matr.0025199-2, Agrimensor**, em 25/06/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024693704** e o código CRC **3C5075E8**.

Referência: Processo nº 00130.003602/2026-81

SEI nº 0024693704